

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 1065, DE 2007**

**Dispõe sobre o ensino religioso
na rede pública de ensino.**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º do Projeto de Lei em apreço o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

§3º O disposto neste artigo não se aplica às localidades distantes e de difícil acesso ao ensino superior, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação.”

JUSTIFICAÇÃO

Colocar o nível superior de forma absoluta para todo o Brasil, sem estabelecer exceção, num país com tantas diversidades e dificuldades de ensino em diversas regiões, é uma medida que pode ir contra a implantação do ensino religioso.

Nesse sentido, esta Emenda Aditiva visa aperfeiçoar o texto permitindo que o Ministério da Educação regulamente e estabeleça requisitos mínimos para essa exceção, garantindo que todos, em todo o País, tenham o direito ao ensino religioso e não apenas uma ou outra região.

A regulamentação pode, por exemplo, considerar cursos de formação de catequistas no seguimento ao qual os docentes fizerem parte, onde o ensino superior não alcança determinada região, ou localidades de difícil acesso.

Pelos argumentos expostos, apresentamos esta Emenda visando o aperfeiçoamento do texto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **NEILTON MULIM**

PR/RJ